

PARECER Nº 30/2022	UF: GO
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação.	
ASSUNTO: Aprovação de aulas de forma híbrida para a Escola Municipal Souza Lima.	
DATA: 26/07/2022.	APROVAÇÃO EM: 02/08/2022.

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina- GO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação da secretária municipal de educação, dispõe sobre a aprovação do retorno das aulas na Escola Municipal Souza Lima de forma híbrida.

A secretária municipal de educação, senhora Nilda Gonzatti através do Ofício nº 120/2022, encaminhado à presidente do Conselho Municipal de Educação, senhora Lívia Maria Rassi Cerce, solicita a aprovação em caráter excepcional para que as aulas da Escola Municipal Souza Lima retornem de forma híbrida nos meses de agosto e setembro do corrente ano, em virtude da reforma da instituição que foi iniciada no primeiro semestre deste ano, mas devido a imprevistos ocorridos ainda não foi possível concluir a referida reforma.

As alterações sugeridas se justificam e se fizeram necessárias, uma vez que a instituição está sendo reformada em caráter de urgência.

ANÁLISE:

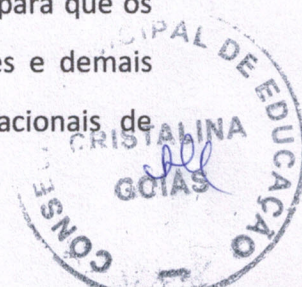
Considerando a Resolução CME nº 59, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre a aprovação da alteração do Calendário Letivo/2022 da Escola Municipal Souza Lima, tendo como argumento incontestável para alteração do mesmo, a reforma necessária e urgente na instituição e que a mesma não pode ser concluída no tempo previsto, para retomada das aulas normalmente e levando-se em conta a solicitação da secretária municipal de educação, senhora Nilda Gonzatti, feita através do ofício 120/2022, requisitando a retomada das aulas nos meses de agosto e setembro de forma híbrida na instituição, a fim de minimizar os prejuízos educacionais e o cumprimento do calendário letivo, ainda dentro deste ano letivo.



Atentado –se para o fato de que a educação do país como um todo neste momento em que estamos dando os primeiros passos, rumo a recuperação da aprendizagem, momento este em que ainda enfrentamos o vírus da Covid 19, preciso é que se tenha um olhar criterioso, com muita responsabilidade e compromisso sobre o processo ensino- aprendizagem, e entendemos que é desta forma que está se procedendo, quanto a Escola Municipal Souza Lima, tanto por parte da instituição como por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Levando –se em conta as informações recebidas verbalmente por parte da coordenadora do Ensino Fundamental da SME, senhora Liziane que esclareceu que as aulas na instituição funcionarão de forma híbrida da seguinte forma: A princípio as turmas da alfabetização (1º e 2º ano), serão atendidas em um local alugado, que possui 5 (cinco) salas de aula, assim em forma de rodizio no período matutino e vespertino, serão atendidas as 17 (dezesete) turmas de alfabetização. As turmas citadas e as demais turmas serão atendidas de forma híbrida obedecendo ao calendário reformulado e aprovado através da Resolução CME nº 59, de 01 de junho de 2022. Nos foi relatado ainda que conforme a reforma for sendo executada e as salas do pavilhão da entrada da escola forem sendo terminadas, serão também utilizadas para receber os alunos das demais turmas. A exceção se dá para as salas próximas a quadra de esportes da escola, uma vez que todo o material utilizado para a reforma é descarregado neste local, ocasionando riscos aos alunos e funcionários, sendo conveniente que esta ala da instituição seja liberada só quando da finalização da reforma que deverá se dar até o final do mês de setembro.

Respaldados pela Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, no artigo 39, onde lê- se: *“É considerada atividade de afetivo trabalho docente qualquer ação efetuada pelos professores, que propicie condições de aprendizagem com qualidade, em ambientes escolares ou fora deles, desde que planejada, acompanhada e supervisionada pela unidade escolar.”* Não havendo impedimento, neste caso específico, para que os estudantes sejam atendidos de forma híbrida, desde que os professores e demais agentes educacionais comprometam- se em oferecer atividades educacionais de qualidade.





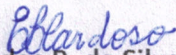
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

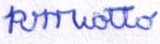
Devemos levar em consideração ainda a Resolução CME nº 06 de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a normatização do dia letivo do efetivo trabalho escolar e as diretrizes para reposição de horas aula/ e ou dias letivos da Rede Municipal de Ensino, que não exclui as atividades extraclasse e/ou realizadas fora da sala de aula de serem consideradas letivas, desde que se obedeçam a critérios pré-definidos.

PARECER.

Levando em consideração todo o exposto, bem como a necessidade da continuação das obras para a finalização da reforma da Escola Municipal Souza Lima, e o retorno das atividades escolares, devido ao término das férias e o cumprimento do Calendário Letivo reformulado, entendemos que as soluções encontradas pela Secretaria de Educação para o retorno das atividades escolares de forma híbrida e em forma de rodizio, são neste momento as mais viáveis e possíveis, visto que, é necessário que se leve o menor prejuízo possível a aprendizagem dos estudantes e principalmente que não se corram riscos quanto a integridade física dos estudantes e funcionários da instituição.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Coord. de Análise e Orientação
Port. nº 05 de 18/01/2021


Paula Viviana Miotto
Inspetora Escolar
Portaria nº 06 de 18/01/2021

